



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar:

Despachos:

Determina a intervenção do Estado nas empresas Casa Texas, Limitada, e Fábrica de Malhas e Confeccões Diplomata, Limitada, passando a gestão e controlo para a Unidade de Direcção do Calçado

Determina a intervenção do Estado na empresa MOBEL — Fábrica de Colchões de Molas e Mobiliário, Limitada, passando a gestão e controlo para a Unidade de Direcção do Mobiliário

Determina a intervenção do Estado nas empresas Serralharia Boa Hora, Forjadora de Moçambique, Serralharia Nova, Carrol, Escola de Soldadura, Serralharia R. Feliz, Serralharia Civil, Móveis Trindade, Móveis Gil, Móveis Mil, Limitada, Móveis Tubolar, Auto Estofos, Carpintaria e Marcenaria de João Espírito Santo e Carpintaria e Marcenaria de Francisco Guerreiro Coxo Júnior, passando a gestão e controlo para o director da Indústria e Energia da Cidade de Maputo

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

Despacho

As empresas Casa Texas Limitada, e Fábrica de Malas e Confeccões Diplomata, Limitada, encontram-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro;

Havendo necessidade de assegurar a gestão e o controlo das mesmas, determino:

1. A intervenção do Estado nas referidas empresas e a consequente reversão dos respectivos patrimónios para o Estado.

2. Os patrimónios revertidos ficam sob gestão e controlo da Unidade de Direcção do Calçado.

3. A suspensão de todas as gerências e comissões anteriores e a revogação de todas as procurações, mandatos e quaisquer outras formas de representação anteriormente constituídas naquelas empresas.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 5 de Junho de 1984. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*

Despacho

A empresa MOBEL — Fábrica de Colchões de Molas e Mobiliário, Limitada, situada na Beira, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro;

Havendo necessidade de assegurar a gestão e controlo da mesma, determino:

1. A intervenção do Estado na referida empresa e a reversão do respectivo património para o Estado.

2. O património revertido fica sob gestão e controlo da Unidade de Direcção do Mobiliário.

3. Cessam a partir desta data, todas as formas de representação anteriores na referida empresa.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 5 de Junho de 1984. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

As empresas Serralharia Boa Hora, Forjadora de Moçambique, Serralharia Nova, Carrol, Escola de Soldadura, Serralharia R. Feliz, Serralharia Civil, Móveis Trindade, Móveis Gil, Móveis Mil, Limitada, Móveis Tubolar, Auto Estofos, Carpintaria e Marcenaria de João Espírito Santo e Carpintaria e Marcenaria de Francisco Guerreiro Coxo Júnior, todas sitas nesta cidade, encontram-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conjugada com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril;

Havendo necessidade de assegurar a gestão e o controlo das mesmas, determino:

1. A intervenção do Estado nas referidas empresas e a consequente reversão dos respectivos patrimónios, para o Estado.

2. Os patrimónios revertidos ficam sob gestão e controlo do director da Indústria e Energia da Cidade de Maputo que os pode negociar, nos termos da legislação em vigor

3. Cessam a partir desta data, todas as gerências e formas de representação anteriormente existentes nas empresas em causa

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 5 de Junho de 1984 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*